



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.466 de 08 de Setembro de 1993, institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

FINALIDADE

Art. 2º - O Plano comunitário Municipal de Melhoramento compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Art. 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Art. 4º - No caso de pavimentação, será dada propriedade às vias e logradouros públicos já dotadas de melhoramento, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Art. 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Art. 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente as testadas dos mesmos.

Art. 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de custo do melhoramento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ Único – Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente as suas testadas, prolongando-se até o limite da bisetriz da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Art. 9º - O Plano comunitário Municipal de Melhoramento será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um numero.

Art. 10 – Os melhoramentos, a serem executados através do Plano comunitário Municipal de Melhoramento, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao principio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Art. 11 – Antes do inicio da execução do melhoramento, os interessados serão convocado por Edital, para examinarem o material descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

§ Único – Após a publicação do Edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICIPIOS

Art. 12 – O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa- Nosso Banco S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

§ 1º - No caso d pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto á Nossa Caixa- Nosso Banco S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal , que será considerada depositaria.

Art. 13 – A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários com o plano.

§ Único – Os valores correspondentes á responsabilidade tratada no “Caput” deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a titulo de tributo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 – O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela é os financiados, será creditados pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A em conta corrente, sem remuneração em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano comunitário Municipal de Melhoramento.

Art. 15 – O valor tratado no artigo anterior será liberado pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura através de “Programação Para Liberação de Recursos”.

§ 1º - A liberação mencionada no “Caput” deste artigo será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estagio que comporte o pagamento parcial solicitado.

§ 2º - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do Plano comunitário Municipal de Melhoramento ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADE

Art. 16 – É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano comunitário Municipal de Melhoramento.

Art. 17 – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução N. 62/75, com as alterações introduzidas pela N. 93/76, ambas do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmaram junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotados todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das contas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidos pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano comunitário Municipal de Melhoramento ficam vinculadas ao Convenio firmado entre a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/04/84.

§ 4º - Para a cobrança de dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei N. 6.830/80.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 18 – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

Art. 19 – Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
PCM- PLANO COMUNITARIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Setembro de 1993.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Setembro de 1993.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro